EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 58, 18 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 175 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO, PARADESPORTO E LAZER.

Os Vereadores signatários desta, nos termos do artigo 43, I da Lei Orgânica Municipal e artigo 142 do Regimento Interno, apresentam a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 175, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175 – Fica criado o Conselho Municipal de Desporto, Paradesporto e lazer, a ser regulamentado em lei, respeitados em sua composição:

I a IV – sem alteração”

Art. 2° - O parágrafo único do art. 175, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo único – Ao Conselho Municipal do Desporto, Paradesporto e do Lazer compete elaborar, executar e/ou acompanhar e avaliar o Plano Plurianual para o Desporto, Paradesporto e o Lazer, o qual deverá conter:

Alíneas “a” a “c” – sem alteração.”

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.